

PROCESSO N° 449/19

PROTOCOLO N° 15.268.195-0

DATA: 29/06/18

PARECER CEE/CEIF N° 402/19

APROVADO EM 07/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ADVENTISTA DE MARINGÁ – ZONA 7 – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º
ao 9º ano.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 328/19, de 16/09/19-DPGE/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse da Escola Adventista de Maringá – Zona 7 - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Maringá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 768, município de Maringá. É mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 3478/19, de 04/09/19, pelo prazo de cinco anos, de 28/01/18 a 28/01/23.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento: nº 1877/08, de 07/05/08;

b) reconhecimento: nº 130/14, de 20/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF, nº 213/13, de 06/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

PROCESSO N° 449/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 151/19, de 19/06/19, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/08/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3706/19, de 09/09/19, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e relatou:

A avaliação interna encontra-se, às fls. 407 e 408, conforme quadros que seguem:

ENSINO FUNDAMENTAL I	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas							
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2014	2015
	1º	57	50	25	48			0	0
	2º	54	60	52	27			0	0
	3º	57	50	54	53			0	0
	4º	55	54	48	52			0	0
	5º	47	53	63	47			0	0

PROCESSO N° 449/19

ENSINO FUNDAMENTAL II	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas							
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2014	2015
	6°	62	54	50	64	56		0	0
7°	57	47	52	60	56		0	0	
8°	72	47	43	47	51		0	0	
9°	20	36	38	37	41		0	0	

A Chefia do NRE de Maringá, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/08/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, descumprindo o estabelecido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas a direção apresentou a seguinte justificativa:

Justifica-se o atraso, em primeira instância à rotatividade do staff na instituição de ensino e em consequência disto a liberação da documentação necessária. Também tornou-se motivador do atraso os trâmites de documentos externos à escola como alvarás, certidões negativas, entre outros. (...)

A Matriz Curricular, fl. 429, integra o Volume II, e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, à fl. 416, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, da Escola Adventista de Maringá – Zona 7 - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Maringá, mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22.



PROCESSO N° 449/19

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF